



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

PORTARIA Nº 004/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o contingenciamento de gastos do Poder Legislativo, a fim de mitigar os impactos financeiros da queda de arrecadação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- CONSIDERANDO as disposições da Resolução TCM/BA nº 1476/2023;
- CONSIDERANDO as disposições do art. 167-A da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com a eficiência e controle dos gastos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o contingenciamento de gastos do Poder Legislativo, com o objetivo de mitigar os impactos financeiros da queda de arrecadação, no exercício de 2024.

Art. 2º. O Poder Legislativo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverá revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas do Poder Legislativo, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§2º O responsável pela contabilidade adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes do seu plano de trabalho deste Poder.

§3º O Ordenador de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, deve priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 4º. Fica determinado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- IX - criação ou expansão de programas, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

Art. 5º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2024:

- I - pagamentos em pecúnia de licença-prêmio, prevista em legislação vigente;
- II - realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;
- III - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;
- IV - aquisição de imóveis e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- V - contratos de locação de novos imóveis;
- VI - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.

Art. 6º. O Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no arts. 4º e 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS
Presidente da Câmara